

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 047/2022, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 2.208/2022-SEMAD, nº 340/2022-SEMOB, nº 995/2022-SEMED e nº 176/2022-SEMMA, todos solicitando providências quanto a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços de locação pretendidos conforme justificativas apresentadas nos ofícios acima citados, fls. 001/013.

À fl. 014/015 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício pelo Setor de Compras conforme fls. 016/065.

Às fls. 066/067 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 254/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 197/2022, fls. 068/071.

Às fls. 072/073, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 074/080, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 120/2022-CPL, Portarias nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Das fls. 081/131, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 132/143, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 144/191 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 192/198, aviso de publicação.

Das fls. 197/199, impugnação interposta pela empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINARIOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** Julgamento do recurso impetrado onde a CPL decidiu pelo indeferimento do mesmo conforme fundamentos contidos na decisão de fls. 200/205. Das fls. 206/227, constam as propostas registradas no sistema Compras Públicas; das fls. 228/258, consta ata de proposta.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 259/303, constam os documentos de habilitação da empresa **ATHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

Das fls. 304/587, constam os documentos de habilitação da empresa **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**

Das fls. 588/642, constam os documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME.**

Das fls. 643/756, constam os documentos de habilitação da empresa **RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTO EIRELI** e das fls. 757/775, diligência composição de custos da empresa.

Das fls. 776/855, constam os documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA J V T LTDA.**

Das fls. 856/942, constam os documentos de habilitação da empresa **A R A MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

Das fls. 943/944, consta solicitação de desistência da empresa **PARÁ CONCRETOS**. Das fls. 945/998, consta ata final do dia 22/12/2022; das fls. 999/1001, vencedores do processo; das fls. 1002/1005, termo de adjudicação.

das fls. 1006/1014, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1015/1016, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Srª. Pregoeira declarou como vencedora as empresas: I) **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME** - nos itens 0001 ao 0011, itens 0013, 0014 0016 e 0017, pelo valor total de R\$ 2.202.085,00. II) **PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, nos itens 0012, 0015 e 0018, pelo valor total de R\$ 423.966,10.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Srª. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 047/2022, com sua devida

homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 06 de janeiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021